

## LEI Nº 1.269 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

**PROÍBE O USO DE CAPACETE OU OUTRO EQUIPAMENTO QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LAÉRCIO**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas leis atribuições;

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2014 a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou outro equipamento que dificulte a sua identificação.

**Artigo 2º** – Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**Artigo 3º** – Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

**Artigo 4º** - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2014.

**Laércio Alves Pereira**  
**Presidente**